Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio El	etrôn	ico
De	/		/	



TRIBUNAL D	
DIV. DE AC	ÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 405/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10914/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Nelci de Oliveira Lira, Presidente da Câmara Municipal de Silves e Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI- Relatório Conclusivo nº 03/2016 (fls. 215/248).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 486/2016-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fl.255).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Silves. Exercício de 2014.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendação ao Poder Legislativo de Silves. Recomendação à Próxima Equipe de Auditoria.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Silves, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Nelci de Oliveira Lira**, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando **quitação** e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
 - 9.2- Recomendar ao Poder Legislativo de Silves:
- **9.2.1-** Melhorar seu controle no que se refere ao patrimônio legislativo (restrição 03);
- **9.2.2-** Evitar a autorização de deslocamento de grande parte dos vereadores a outras municipalidades quando nesse período houver sessões legislativas de grande interesse público (restrição 04);
- **9.2.3-** Observe os procedimentos de correção em seus documentos contábeis e financeiros com a finalidade de evitar erros formais em Notas de Empenho ou documentos similares (restrição 03);
- **9.2.4-** Que informe ao servidor, Sr. Joaquim do Socorro Pereira Coelho, de seus direitos funcionais, regulamente garantidos (restrição 07).
- **9.3- Recomendar à próxima equipe de auditoria** que verifique se os valores do subsídio do presidente da Câmara de Silves mantém-se dentro dos limites constitucionais, bem como verifique se o valor recolhido aos Erário legislativo foi devidamente contabilizado (restrição 06).

	\Box
	7
	5
	ά
	щ
	IND. FR3404FA-R915F766-2R1F6C3R-F4CFR27D
	7
	щ
	ά
	~
	C
	Œ
	ш
	Σ
	й
	4
	¢
	2
	n
~:	늄
O	~
O FILHO.	O
_	φ
正	H
$\bar{\sim}$	1
or ALÍPIO REIS FIRMO	#
≥	Š
മ	4
SFI	o. F834
Ξ.	α
ഗ	щ
Ш	÷
$\overline{\sim}$	ĕ
=	÷
O	۲,
$\overline{}$	č
=	ċ
ᆛ	6
⋖	7
Ξ	ξ
×	5
_	Ť
digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	=.
<u></u>	Œ
ഉ	a
╧	で
ਲ	₫
≒	2
.≌	Ý
0	ž
0	ta toe am dov hr/sper
Ó	ć
ā	č
.⊑	_
SS	Ž
ass	c
	ď
Ö	7
$\overline{}$	σ
¥	÷
Ϋ́	=
Este documento foi assinado o	Š
⊑	č
\gtrsim	Ō
ă	≒
ಕ	ċ
(I)	#
∺	2
S	Ø
ш	÷
	U
	C
	Œ
	Ú
	ď
	C
	č
	מ
	מים מים
	ncia ac
	rência ac
	erência ac
	ok eloneja ac
	onferência acesse o site http://cons

do TCE/AM, Edição nº	 no Eletrônio	CO
De	 /	_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
□a N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 405/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 04 de Maio de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichaña da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral